TC nº 72-002.509.09-71

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. SMSP. Serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos. Infringências saneadas. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.662ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Terraplanagem Santo Américo S/S Ltda., em face do edital do Pregão Presencial 012/SMSP/Cogel/2009, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda do objeto, em virtude de a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP ter saneado as infringências apontadas.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à empresa representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.